CONTRATO Nº 230/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SME, como CONTRATANTE, e a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2025, na rua Afonso Cavalcanti n.º 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Exma. Sra. Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão da SME, e a sociedade empresária **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, estabelecida na Rua Asia, S/N, lote 5, Quadra N, Iguapé, Ilhéus/BA, CEP 45.658-464, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 81.243.735/0009-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Leonardo Filippo Filho, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado DO **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91016/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **SME-PRO-2025/67350**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais 27.715/2007**, **31.349/2009, 49.415/2021** e **51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de 30 (trinta) unidades de notebooks, incluindo garantia técnica pelo período de 60 (sessenta) meses, para Secretaria Municipal de Educação – SME, pertencentes à classe 7440, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 91016/2024), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	NOTEBOOK	30	R$ 7.290,00
PREÇO TOTAL			**R$ 218.700,00**

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº **SME-PRO-2025/67350**, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 218.700,00 (duzentos e dezoito mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO
Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO
A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 91016/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO
A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro garantia, no valor de R$ 4.374,00 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 60 (sessenta) dias contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 60 (sessenta) meses a contar do recebimento na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária ao completo fornecimento de bens;
a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
VIII – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
IX – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores**, no que couber;
X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.
XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XVI – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;
XVII – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XIX – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 91016/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO
Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:
(a) Advertência;
(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:
1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplmento parcial da obrigação assumida;
3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da SME e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.1601.12.368. 0381. 2791, Código de Despesa 4.4.90.52, tendo sido empenhada a importância de R$ 218.700,00 (duzentos e dezoito mil e setecentos reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE005042.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 16/12/2025 14:12:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matrícula:70/323140-4

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO FILIPPO FILHO
Data: 05/12/2025 15:52:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

POSITIVO TECNOLOGIA S.A
LEONARDO FILIPPO FILHO
Representante Legal

Documento assinado digitalmente
gov.br
LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
Data: 22/12/2025 14:17:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____ ____

TESTEMUNHA
LÍVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
GERENTE II – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula:11/307614-8

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIELLE FEITOSA DA SILVA
Data: 19/12/2025 17:49:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____ _____

TESTEMUNHA
GABRIELLE FEITOSA DA SILVA
EQUIPE – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula:10/327228-3

ANEXO I

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 692

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Inovação e Tecnologia
Gerência de Operações Tecnológicas

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEZEMBRO/2024



SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

693

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Inovação e Tecnologia
Gerência de Operações Tecnológicas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de informática, enquadrados na Classificação de Materiais do Município, incluindo garantia técnica, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência, para Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme descritivo:

Item	Código do item	Descrição	Participação	U/C	Qtd. Máxima [A]	Valor Unitário [B]	Valor Total estimado [C= A*B]
1	7440.95.006-35	Notebook Tipo 1	Geral	Un.	3.000		

1.2. A seleção do fornecedor se dará por **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por critério de julgamento da proposta o **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento legal no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei nº 14.133/2021 sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022 em seu art. 59, inciso II c/c § 2º.

1.3. A Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a administração nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. A utilização do sistema de registro de preços se dará com fundamento nos incisos II e IV do art. 59[1], do Decreto Municipal nº 51.078/2022, considerando que não é possível definir

[1] Decreto Rio nº 51.078/22. "Art. 59. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser adotado preferencialmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quando:

I - (...) pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - (...) for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;

III – (...) for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV – (...) pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Municipal. (...)

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

694

previamente o quantitativo a ser demandado pela SME, uma vez que a movimentação de alunos e de matrículas ao longo do ano letivo é dinâmica, podendo ser modificada a qualquer tempo.

1.5. Os bens/materiais a serem adquiridos correspondem à bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.6. As quantidades demandadas para entrega através da Ordem de Fornecimento de Materiais (OFM), deverão ser entregues de forma integral e imediata conforme condições estabelecidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica da solução implementada, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar, inserto no **SME-PRO-2024/62380** da futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A seleção do fornecedor se dará **por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por fundamento legal o art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, julgando-se pertinente aquisição pleiteada para este certame por meio de Sistema de Registro de Preços, atendendo aos requisitos das legislações vigentes, pela impossibilidade de prever o real quantitativo e a previsão de aquisições se darem de forma parcelada.

3.2. A estratégia na contratação dar-se-á por Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 que prevê este instrumento em seu Art. 40, inciso II ao dispor que "O

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

695

planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente".

3.3. Vê-se a adoção do sistema de registro de preços enquanto procedimento auxiliar dirigido à seleção de propostas, por meio de um banco de possíveis fornecedores e objetos, capaz de permitir contratações futuras e sucessivas, conforme disciplina o art. 82 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

3.4. Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

3.5. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual dispõe que: "*a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida*", a equipe de planejamento entende não haver tecnicamente a capacidade de estabelecer quantitativo mínimo a ser consumido pela SME, subentendendo-se que, em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item. A previsão de quantitativo mínimo poderia frustrar o certame licitatório, comprometendo a capacidade de atendimento do quantitativo máximo de estudantes a serem atendidos, frustrando assim o Princípio da Isonomia.

3.6. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a *"possibilidade de se prever preços diferentes"* nas hipóteses dos incisos subsequentes, esta equipe de planejamento não entende como aplicável a execução do objeto uma vez que os locais previstos para entrega não apresentam grandes variações territoriais que justifiquem preços distintos, por exemplo. Não se identifica ainda a necessidade de condições especiais de armazenamento que justifiquem tal diferenciação.

3.7. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre *"o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação"* esta equipe de planejamento não vislumbra óbice considerando a não aplicação da previsão de quantidade mínima a ser cotada. Entendendo que, caso haja o registro de mais de um fornecedor, cada contratação derivada

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

696

do consumo da Ata de Registro de Preços será prestada por único beneficiário na totalidade contratada não comprometendo a qualidade de equidade dos bens a serem adquiridos.

3.8. No que se refere à *participação de consórcios* conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes), afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. No caso concreto, por se tratar de um, bem comum, não se entende como necessária a participação de consórcios, pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame licitatório pode ser frustrada.

3.8.1. Os serviços decorrentes da presente contratação não contêm especificidades que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado, sendo o objeto passível de ser executado por uma única empresa, dispensando subcontratação ou empresas consorciadas.

3.8.2. Os investimentos necessários para a execução do objeto contratual não justificam a participação de consórcio.

3.8.3. A vedação do consórcio incentiva o aumento do número de participantes do procedimento de licitação, o que conduzirá, naturalmente, à maior disputa no certame, aumentando as chancelas de maiores descontos.

3.9. No que se refere à participação de *profissionais organizados sob a forma de cooperativa* (art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021), em levantamento de mercado realizado no ETP, não se identificou fornecedor com tal característica, entendendo assim que a execução do objeto da pretensa contratação não possui nicho neste segmento, tendo em vista que os bens a

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

697

serem a adquiridos em relação a especificação, quantidade, volume e entrega conforme justificado no referido levantamento, possivelmente não atenderiam sendo declinada a participação.

3.10. O licitante fabricante e/ou fornecedor deverá observar as recomendações e critérios de sustentabilidade ambiental considerando os processos de extração e/ou fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas e na legislação pertinente.

3.11. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E- Compras Rio) ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

3.12. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

3.13. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando–se à SME, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

3.14. Os fornecedores cujos preços foram registrados em Ata, obrigam-se ao fornecimento dos bens nos moldes estabelecidos por aquela licitação e pelo prazo de vigência da Ata.

3.15. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração tem faculdade de adquirir ou não os bens, ou seja, as quantidades são por estimativa, não se obrigando o Município do Rio de Janeiro a adquirir todas as quantidades estimadas. Assim, ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, havendo remanescente, ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e consequentemente, do seu pagamento.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

698

3.16. Com relação à prestação do serviço de garantia técnica, o detentor da ata deverá atender às especificações assim como os requisitos exigidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o originou.

3.17. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto do pregão a ser realizado para seleção do fornecedor.

3.18. A vigência das Atas de Registro de Preços poderá ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.19. O ato de prorrogação da vigência das Atas indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observando o prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.20. A prorrogação do prazo das Atas de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

3.21. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.22. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas, a fornecerem os bens, observadas as condições do Termo de Referência.

3.23. A prorrogação poderá ser concedida a critério da equipe gestora, após avaliação, desde que não cause prejuízos à Administração Pública Municipal.

3.24. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

699

substituídos no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

3.25. A Nota Fiscal referente a entrega do material será atestada por três servidores designados por meio de Res. SME "P", publicada em D.O. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

3.26. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

3.27. Com relação ao fornecimento do objeto deste TR o detentor da ata deverá:

3.27.1. atender às especificações assim como atender ao prazo de entrega e requisitos exigidos no Estudo Técnico Preliminar e neste documento;

3.27.2. o material deve ser de boa qualidade, obedecendo aos padrões de uso e estar de acordo com estabelecido no Código de Defesa do Consumidor;

3.28. Produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

3.29. Para a realização da entrega, será necessário agendamento com responsável do local indicado pelo Gestor, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.30. No ato da entrega, serão recusadas as embalagens violadas e danificadas, devendo ser devolvidas e substituídas, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.31. Os serviços da garantia serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

3.32. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 700

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ITEM I - NOTEBOOK (GARANTIA: 60 MESES)

4.1. A definição técnica do equipamento Notebook buscou garantir um equipamento moderno, com requisitos mínimos de performance e conectividade, de forma a atender a todas às necessidades da Secretaria, com as seguintes especificações:

4.1.1 Processador:

a) Notebook com 01 (um) microprocessador, com dissipador e cooler apropriados, baseado em tecnologia de 64 bits;

b) Processador com tecnologia de núcleos múltiplos. Deve possuir nomínimo: 12 núcleos físicos e 14 threads,

c) Tecnologia de fabricação de 10 nanômetros ou menor;

d) Processador com performance mínima de 17.600 (dezessete mil e seiscentos) pontos, no índice CPU Mark da Passmark software;

e) O desempenho deverá será comprovado por intermédio de resultados de benchmark do processador ofertado, disponíveis em: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php na coluna “CPU Mark”;

f) Processador com Single Thread Rating de no mínimo 3.300 (três mil e trezentos) pontos, considerando o PerformantTest da Passmark software no site https://www.cpubenchmark.net/singleThread.html

g) O processador deve suportar a execução de gerenciamento Out of Band através de conexões cabeada e wi-fi;

h) O processador deve permitir o acesso e controle do vídeo, do mouse e do teclado, acesso à BIOS e ao POST da máquina e telas gráficas do sistema operacional independentemente de seu estado ou versão, através de protocolo TCP/IP independente da conexão de rede utilizada;

i) O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

701

4.1.2 Memória:

a) Mínimo de 16 GB de memória DDR5 ou superior, compatível com processador ofertado e o barramento principal da placa-mãe;

b) Expansível até no mínimo 64 GB;

c) Velocidade de no mínimo 5.600 MT/s;

d) Com funcionalidade de Dual Channel, ou seja, deve ter no mínimo dois slots de memória, mas a memória deverá ser entregue em dois módulo de 8 GB);

4.1.3 Interfaces

a) Interface USB "on -board" com no mínimo 04 (quatro) saídas externas:

(i) 02 (duas) interfaces USB do Tipo A, padrão 3.2;

(ii) 02 (duas) Thunderbolt 4 capaz de transferir dados, vídeo Display e carregar o equipamento;

ou

(iii) 01 (uma) Thunderbolt 4 capaz de transferir dados, vídeo Display e carregar o equipamento e 01 (uma) USB-C 3.2 Gen 2 capaz de transferir dados, vídeo Display e carregar o equipamento.

4.1.4 Bios

a) Relógio de tempo real;

b) Padrão Plug and Play;

c) Flash Rom para atualização;

d) Com última revisão da versão mais recente;

e) Com senha para restringir alterações na CMOS (Supervisor) e acessoao computador (Usuário);

f) Possui chip Trusted Plataform Module (TPM) 2.0 ou superior com certificação FIPS 140-2; não serão aceitas implementações do TPM 2.0 via firmware.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

processo.rio 702 Secretaria Municipal de Educação

g) Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou via Copyright. O fabricante do computador deverá possuir livre direito de edição sobre a BIOS, garantindo assim segurança, adaptabilidade e manutenibilidade do conjunto adquirido;

h) Desenvolvida de acordo com o padrão se segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015, garantindo assim a integridade da BIOS;

i) Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-193, permitindo a recuperação da BIOS.

j) Possuir mecanismo de hardware e ou software ou mesmo ambos em conjunto que executem autorreparo da BIOS e firmware quando corrompidos ou adulterados por ataques cibernéticos usando uma cópia integra que deve estar armazenada em área segura;

k) Permitir salvar as configurações da BIOS em um arquivo e carregá-las em outros equipamentos do mesmo modelo, estando este com senha configurada na BIOS ou não, facilitando assim a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança;

l) Possuir sistema integrado de diagnóstico que permita verificar a saúde do sistema em modo rápido e em modo detalhado, bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico, capaz de verificar os seguintes itens: unidades de armazenamento, funcionalidade de portas USB, interface gráfica, processador e memória RAM, com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional;

m) Suporte a atualizações de BIOS através do Windows e através da BIOS do equipamento.

n) Disponibilizar em seu site da internet todas as atualizações de BIOS;

4.1.5 Gabinete Principal

a) Peso máximo de 1,6 KG com bateria;

b) Apontador (mouse) do tipo TouchPad, ErgoTrack ou TrackPoint com suporte a múltiplos gestos tais como pinça e zoom;

c) Teclado Padrão ABNT-2,

d) Bateria de Li-Ion ou superior com no mínimo 3 células 40WHr;

e) Fonte de alimentação interna ou externa com chaveamento automático para 110/220 Volts com potência suficiente para suportar a máxima configuração do equipamento com todos os

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 703

slots de expansão ocupados, e possuindo uma margem de, no mínimo, 10% de potência de segurança;

f) Webcam integrada com resolução de 1080p (FHD) ou superior com mecanismo integrado para bloqueio da lente da câmera;

g) Saída HDMI para monitor externo ou Mini HDMI fornecida com adaptador Mini HDMI para HDMI;

h) Local para trava de segurança que deverá ser integrado no chassi;

i) Autofalantes embutidos no gabinete de no mínimo 2W por canal;

j) 2 (dois) Microfones integrado ao gabinete com cancelamento de ruído;

k) O equipamento deverá possuir Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido pelo INMETRO ou órgão credenciado pelo mesmo que comprove que o mesmo está em conformidade com a norma IEC 60950, o relatório deverá ser atualizado, estar no prazo de validade e possuir detalhamento dos componentes que foram submetidos aos testes.

l) O equipamento deverá atender a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) quanto a não utilização de substâncias nocivas ao meio ambiente ou apresentar comprovação técnica demonstrando que o equipamento não é fabricado utilizando substâncias nocivas ao meio ambiente como o Cadmio (Cd), Mercurio(Hg), Cromo Hexavalente (Cr(VI)), Bifenilos Polibromados(PBBs), Èteres Difenilpolibromados (PDEs e Chumbo(Pb), comprovado através de Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido pelo INMETRO; ou instituição acreditada pelo mesmo; ou certificado similar de órgão certificador ou fabricante.

m) Deve ser compatível com o padrão MIL-STD-810G ou MIL-STD-810H ao menos nos seguintes métodos: Vibração e Impacto.

4.1.6 Tela

a) LED backlight;

b) Tamanho de no mínimo 14” widescreen e no máximo 15,6”;

c) Matriz ativa;

d) Padrão HD com resolução de 1920 x 1080 ou superior;

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

704

4.1.7 Interface de Vídeo

a) Possuir 1 (uma) conexão de vídeo externa do tipo HDMI;

b) Capacidade mínima de 1 GB de memória compartilhada dinamicamente;

c) Mínimo de 16 M cores simultâneas;

d) Aceleração 3D e compatibilidade com directX 12 ou superior;

4.1.8 Unidades de Armazenamento e Leitura

a) SSD PCIe NVME M.2 Gen 4 de no mínimo 480GB;

4.1.9 Interface de Som

a) Controladora de som estéreo de, no mínimo, 16 bits;

b) Entrada para microfone e saída para fone de ouvido, podendo ser do tipo COMBO;

4.1.10 Interface de Rede Ethernet

a) Deve ser integrada.

b) Ethernet 10/100/1000 Mbps half-duplex/full-duplex com auto-sense;

c) Conector RJ-45;

d) Compatível com os protocolos TCP/IP;

4.1.11 Interface de Rede Ethernet sem fio (Wireless)

a) Deve ser integrada.

b) Wi-Fi 6E, IEEE 802.11ax, compatível com IEEE 802.11ac, IEEE 802.11b, IEEE802.11g e IEEE 802.11n;

c) Banda de RF de 2.4GHz, 5GHz e 6GHz;

d) Compatível com os protocolos TCP/IP;

e) Deverá implementar os protocolos de segurança WEP e WPA/WPA2;

4.1.12 Interface Bluetooth

a) Deve ser integrada

b) Compatível com o padrão Bluetooth 5.2 ou superior;

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

705
processo.rio Secretaria Municipal de Educação SME

4.1.13 Software

a) Deverá ser entregue com o Sistema Operacional Windows 11 PRO versão Educacional, previamente instalado, em português.

b) O equipamento deverá estar contido na lista de compatibilidade de hardware da Microsoft e deverá ser apresentado o documento Microsoft HCL para o modelo ofertado obtido no site da Microsoft em https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl

c) Deverá vir com cópia em CD ou disponibilizados na internet os drivers necessários para o funcionamento de todos os dispositivos de hardware compatível com Windows 11;

d) Deverá ser entregue ou previamente afixado no gabinete do equipamento, o Selo Certificado de Autenticidade (COA – Certificate of Authenticity) do software Windows na versão instalada, ou gravado na BIOS do equipamento.

4.1.14. Acessórios

a) Deverá ser entregue acompanhado de maleta para transporte e proteção do equipamento e seus acessórios. A maleta deverá ser impermeável e possuir compartimentos acolchoados e forrados para armazenar acessórios e suportar equipamentos de até 15.6" e deverá possuir alça;

b) Deverá ser entregue trava com cadeado composta por cabo de aço-carbono e revestido em plástico, com cabeçote giratório e com capacidade de fixação em ponto específico do gabinete do notebook. O cabo deverá possuir comprimento mínimo de 1,8 metro e permitir fixação em objetos fixos. Deverá ser entregue com duas chaves.

4.1.15 Segurança e rastreabilidade

a) O equipamento deve acompanhar ferramenta de segurança com gerenciamento centralizado, acessada através de browser que contemple:

b) Geolocalização: Rastreamento de ativos, utilizando tecnologia como Google Wifi ou GPS, mas não restrita a elas, e que inclua os locais atuais e um histórico. Possibilidade de criar áreas demarcadas com base em políticas corporativas. Possibilidade de investigação de

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 706

dispositivos que estão fora dos limites ou entrando em um local não autorizado;

c) A solução deve possuir recursos para que em caso de perda ou roubo do equipamento, seja possível bloquear o equipamento, excluir as informações confidenciais remotamente e gerar relatórios para comprovar sua conformidade com regulamentos governamentais e corporativos.

d) Possuir grau de persistência integrado a BIOs com recursos para se autorreparar caso o sistema operacional seja reinstalado ou mesmo o disco rígido substituído.
e) A solução dever ser aderente com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o fabricante da solução deve atender às Normas ABNT NBR ISO/IEC 27001, ISO 27001 ou SOC-2.

f) A solução deve ser habilitada/provisionada em fábrica e pronta para utilização pela contratante no momento da entrega.

4.1.16 Do serviço de etiquetagem e registro eletrônico de ativo

a) Os equipamentos deverão ser entregues com o número do patrimônio fixado fisicamente no equipamento através da etiqueta, mediante a fornecimento antecipado do range patrimonial pela Contratante, padronizado e garantindo o correto inventário dos equipamentos.

b) As etiquetas de patrimônio deverão ser fixadas em local de fácil acesso para o uso de leitores de código de barras. A Contratada deverá apresentar e obter aprovação da Contratante do local indicado para essa fixação;

c) A Contratada deverá providenciar e garantir a efetiva colagem das etiquetas aos chassis dos equipamentos, adotando os materiais necessários e efetivos para essa afixação, como colas especiais e/ou adicionais para este fim;

d) Os equipamentos deverão ser entregues com o número de patrimônio e número de série gravados eletronicamente na memória não volátil do equipamento (BIOS) em campos distintos, não editáveis;

e) A Contratada deverá disponibilizar à comissão de recebimento da Contratante, por meio

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

Processo.rio Secretaria Municipal de Educação 707

eletrônico, de forma consolidada, no formato de planilha eletrônica, a relação de todos os números de série com seus respectivos números de patrimônio e notas fiscais e datas de remessa dos equipamentos fornecidos a Contratante;

f) Será entregue lista em formato eletrônico constando todas as informações do equipamento, tais como, processador, memória, disco, número de série, número de patrimônio, MAC address, etc;

g) Todos os equipamentos deverão ser entregues com senha de acesso à BIOS cadastrada, evitando assim acesso indevido;

4.1.17 Logotipo da instituição na bios

a) Os equipamentos deverão exibir a logomarca da Contratante durante a sua inicialização ao invés da logomarca do fabricante. O Logotipo será enviado antecipadamente à Contratada para a devida configuração.

4.1.18 Gerenciamento out of band

a) Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou "Out of Band" com firmware (chip) integrado para armazenar e disponibilizar informações configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente desligado, com o sistema operacional hibernado ou inoperante (mas com cabo energizado e conectado a rede), mesmo que por motivo de falha;

4.1.19 Gestão de ativos e usuários

a) Deve acompanhar software de gerenciamento licenciado para todos os equipamentos solicitados;

b) O software deve gerenciar todo o parque de equipamentos ofertados utilizando protocolos ou padrões abertos como WMI (Windows Management Information) ou SNMP (Simple Network Management Protocol);

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 708

c) O software deve possuir uma console de gerenciamento centralizada e permitir ao administrador realizar a coleta de informações dos equipamentos através de agente, de no mínimo: fabricante, modelo, sistema operacional, número de série do equipamento, número de patrimônio e de componentes inventariados, memória RAM, modelo do processador e capacidade de disco rígido;

d) O software deve permitir ao administrador realizar a coleta de informações de utilização dos equipamentos, sendo capaz de determinar no mínimo, o nível de utilização de processador, memória e armazenamento, por grupo de equipamentos ou individualmente por equipamento.

e) O software deve através de agente e console de gerenciamento centralizada permitir a atualização de versão de BIOS e firmware dos equipamentos de forma remota e em massa pela internet, estando estes localizados dentro ou fora da rede corporativa.

f) As funcionalidades descritas podem ser implementadas por um ou mais softwares e a solução fornecida deve permitir a integração e/ou fazer parte da suíte de gerenciamentos corporativos.

4.1.20 Obrigações Técnicas

a) A Contratada deverá entregar junto com os equipamentos todos os cabos, adaptadores e softwares necessários à sua instalação e configuração.

b) A Contratada se obriga a não fornecer produtos que já sofreram ou estão em processo de descontinuidade da atual linha de produção, além de garantir atualização e operacionalidade dos produtos que sofreram o processo de descontinuidade após o seu fornecimento à contratante, com ampla disponibilidade de suporte a peças, drivers, e demais softwares agregados.

c) A Contratada deverá anexar um extrato com os números de série dos equipamentos, à nota fiscal de entrega deles.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

709

d) A Contratada se obrigará a corrigir eventuais defeitos de fabricação e trocar em definitivo os equipamentos, se dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos repetitivos (três vezes o mesmo defeito).

e) A Contratada deverá entregar em conjunto com o equipamento, em 01 (uma) via, através de mídia óptica, ou link para download, a documentação técnica constituída por manuais de instalação, configuração e operação, em português, para cada um dos equipamentos fornecidos.

f) A Contratada deverá entregar com cada unidade de microcomputador, mídia gravada em CD-ROM (ou DVD-ROM, caso seja necessário) que permita a recuperação do Sistema Operacional, previamente instalado no equipamento, ou partição oculta no disco contendo a imagem de reinstalação / recuperação do Sistema Operacional.

g) A Contratada deverá obter junto da contratante (será entregue em um HD ou DVD-ROM) uma imagem dos aplicativos que deverão vir instalados em cada unidade de microcomputador adquirido.

h) Os equipamentos que serão entregues pelas licitantes vencedoras do certame deverão ser novos, sem uso, sem a utilização de peças usadas ou recondicionadas e padronizados (tanto os componentes internos como externos), todos (de cada tipo) deverão ser da mesma marca e modelo. Em caso de substituição de um componente que não exista mais, o substituto deverá ser igual ou superior ao fornecido com o equipamento. A Contratada deverá solicitar a IPLANRIO a aprovação da substituição.

i) A Contratada deverá oferecer um meio de consulta, via web, de modo que a Contratante, a qualquer momento, possa verificar o prazo de garantia dos equipamentos pelo número de série dos mesmos.

j) Cada equipamento entregue deverá vir com o Logotipo da CONTRATANTE na BIOS ao invés do logo do fabricante do equipamento. A contratada deverá, com antecedência, solicitar a CONTRATANTE este Logotipo.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

710
processo.rio
Secretaria Municipal de Educação

4.1.21 Da garantia técnica

a) O prazo de garantia terá início imediatamente após o aceite definitivo dos equipamentos pela CONTRATANTE.

b) A garantia solicitada deverá contemplar todos os itens (peças) dos equipamentos, inclusive os acessórios que tenham sido solicitados.

c) A Contratada deverá prover atendimento para manutenção, on-site, em toda cidade do Rio de Janeiro.

d) A Contratada se obrigará a prestar todo o suporte necessário ao funcionamento dos equipamentos, a partir da abertura de chamados, por meio de número telefônico DDG, nos casos em que o suporte telefônico se situe em outro Município e/ou Estado, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado, devendo ser possível, indicar o nível de prioridade para o chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos seguintes.

e) O horário de abertura de chamados será das 9 às 18 horas, horas estas que serão entendidas como horas comerciais.

f) A Contratada se obrigará a atender os chamados técnicos, on-site, em até 4 (quatro) horas comerciais da abertura do chamado, ou realizar diagnóstico remoto neste mesmo prazo, garantindo a resolução do problema nos prazos descritos no item 4.1.21 **g**.

g) A Contratada se obrigará resolver problemas técnicos e substituir peças defeituosas, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado.

h) A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos necessários para o teste de detecção de erros visando o reparo dos equipamentos.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

711

i) A substituição de peças e componentes somente será realizada por profissionais da Fabricante ou da Contratada.

j) Quanto a substituição de peças:

- Não serão aceitos Discos rígidos e SSD´s recondicionados ou usados.
- Deverão ser utilizadas somente peças homologadas pelo fabricante.

k) Condições para Substituição de Discos Rígidos e SSDs:

- O disco rígido ou SSD defeituoso será substituído por um disco novo, sendo que o disco antigo ou SSD antigo deverá permanecer com a CONTRATANTE, de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações.
- Aplicam-se os mesmos prazos descritos para todos os chamados.

l) Todas as fases de atendimentos on-site deverão ser documentadas pela Contratada, através de relatório com resumo do problema e solução, descrevendo o número de horas gastas desde a abertura do chamado até a sua conclusão ou informando a data e hora de abertura e fechamento (conclusão) do chamado. Este relatório deverá ser entregue à Contratante ao final de cada fase de atendimento, mediante recibo.

m) A Contratada deverá entregar ao fim de cada mês um relatório em que conste todo o histórico dos chamados abertos no mês e liste todas as peças que foram trocadas. Deverá entregar também documento que comprove que as peças substituídas são homologadas pelo fabricante.

n) Os aparelhos deverão estar de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, a identificação deve conter o nome ou a logomarca da Anatel, seguido do número de homologação composto de 10 ou 12 dígitos, fabricante, modelo e outros dados essenciais conforme normas e legislação aplicáveis.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 712

o) Deve-se assinalar na embalagem a marca, a procedência e demais características que identifiquem e qualifiquem o item com relação às informações necessárias para conferência e estocagem.

p) Deverá estar acondicionado em embalagem original do fabricante, com impressão legível e indelével, constando a marca, firma, número de inscrição do estabelecimento e outros dados essenciais para a identificação e procedência do produto;

q) Deverá, preferencialmente, ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, descrito no item 1 e no item 2 deste TR, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.2 Considera-se compatível com o objeto da licitação o fornecimento de no mínimo:

- Item 1 – 30 %

5.3 Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 713

5.4 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que eles sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.5 Considerar-se-á pertinente com o objeto da licitação os atestados que demonstrem experiência anterior em fornecimento dos objetos desta contratação.

5.6 Prova de documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade ao estabelecido no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021;

5.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

5.8 Define-se como compatível com as quantidades da licitação a comprovação de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade a ser licitada por item.

5.9 Como requisito de habilitação econômico-financeira, como demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deverão ser apresentados os documentos a serem descritos no Edital de Licitação.

5.10 Os documentos constantes no Edital de Licitação pertinentes à habilitação econômico-financeira estarão limitados ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.11 O licitante fabricante e/ou fornecedor deverá observar as recomendações e critérios de sustentabilidade ambiental considerando os processos de fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas e na legislação pertinente.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

714
processo.rio
Secretaria Municipal de Educação

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos materiais, cujos preços ora registrados, será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento de Material (OFM) correspondente, acompanhada da Nota de Empenho.

6.2. A DETENTORA DA ATA, após a retirada da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento de Material (OFM), deverá entregar os quantitativos solicitados pela SME no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.3. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por no máximo 30 (trinta) dias corridos, através de solicitação da empresa, que deverá ocorrer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a data limite de entrega do material.

6.4. A prorrogação poderá ser concedida a critério da equipe gestora, após avaliação, desde que não cause prejuízos à Administração Pública Municipal.

6.5. Caso o prazo de entrega se encerre fora de dia útil, ele estará prorrogado até o 1º dia útil subsequente sem que seja caracterizado atraso na entrega.

6.6. Os itens deverão ser entregues em dia e horário comercial com registro de recebimento por um servidor da SME. São considerados dia e horário comercial, os dias úteis compreendidos de segunda a sexta-feira no período de 9 às 16h.

6.7. Uma vez entregues, iniciar-se-á a etapa de verificação do material, no prazo de 03 (três) dias úteis, que compreenderá o exame do material de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

715
processo.rio
Secretaria Municipal de Educação

6.9. Se, após o recebimento constatar-se que determinado material foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a DETENTORA DA ATA implicará na aplicação de penalidades.

6.10 Da entrega

6.10.1. A entrega do (s) equipamento (s) deverá ser realizada no Operador Logístico a ser informado posteriormente.

6.10.2. Os aparelhos deverão ser entregues devidamente embalado, sendo cada item acondicionado, em embalagem individual, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.

6.10.3. Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

6.10.4 Não será aceito o material que não atender as características e especificações descritas neste Termo de Referência.

6.11. Dos prazos

6.11.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

6.11.2. O prazo anteriormente indicado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.11.3. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, considerando o prazo de garantia técnica dos equipamentos a serem adquiridos, conforme subitem 6.12 deste Termo de Referência.

6.12 Da garantia técnica

6.12.1. O prazo de garantia do (s) equipamento (s) será individual para cada item, contados a partir da emissão do aceite definitivo pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

716
Processo.rio Secretaria Municipal de Educação SME/RJ

6.12.2. O prazo de garantia terá início imediatamente após o aceite e ativação dos equipamentos pela CONTRATANTE.

6.12.3. O prazo de garantia será de 60 (sessenta) meses para o item notebook.

6.12.4. A Contratada deverá prover atendimento para manutenção, balcão, em toda cidade do Rio de Janeiro.

6.12.5. A Contratada se obrigará a prestar todo o suporte necessário ao funcionamento dos equipamentos.

6.12.6. A Contratada se obrigará resolver problemas técnicos e substituir peças defeituosas, no máximo em 5 (cinco) dias úteis após o atendimento inicial.

6.12.7. As despesas referentes às peças substituídas, como transporte, impostos e seguros, deverão ser cobertas pela garantia.

6.12.8. Será aceito um meio de consulta, via web, de modo que a Contratante, a qualquer momento, possa verificar o prazo de garantia dos equipamentos pelo número de série dos mesmos..

6.13. Obrigações da contratante

6.13.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

6.13.2. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

6.13.3. Conferir, atestar e avaliar a entrega do material. Recusar todo ou em parte os materiais que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

6.13.4. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

717

6.13.5. A SME deverá permitir o acesso da DETENTORA DA ATA para entrega dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e pessoas.

6.13.6. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo de Referência.

6.14 Obrigações da contratada

6.14.1. Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

6.14.2. A Contratada deverá entregar junto com os equipamentos todos os cabos, adaptadores e softwares necessários à sua instalação e configuração, se necessário.

6.14.3. A Contratada se obriga a não fornecer produtos que já sofreram ou estão em processo de descontinuidade da atual linha de produção, além de garantir atualização e operacionalidade dos produtos que sofreram o processo de descontinuidade após o seu fornecimento à contratante, com ampla disponibilidade de suporte a peças, drivers, e demais softwares agregados.

6.14.4. A Contratada deverá anexar um extrato com os números de série dos equipamentos, à nota fiscal de entrega deles.

6.14.5. A Contratada se obrigará a corrigir eventuais defeitos de fabricação e trocar em definitivo os equipamentos, se dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos repetitivos (três vezes o mesmo defeito).

6.14.6. Os equipamentos que serão entregues pelas licitantes vencedoras do certame deverão ser padronizados (tanto os componentes internos como externos), todos (de cada tipo) deverão ser da mesma marca e modelo. Em caso de substituição de um componente que não exista mais, o substituto deverá ser igual ou superior ao fornecido com o equipamento. A Contratada deverá solicitar à IPLANRIO a aprovação da substituição.

6.14.7. Cabe à CONTRATADA todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

718

6.14.8. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na Lei.

6.14.9. O DETENTOR DA ATA deve incluir nos preços ofertados todos os custos relativos a tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, nas condições descritas e especificadas no presente Termo de Referência.

6.14.10. Atender às especificações, assim como atender ao prazo de entrega e requisitos exigidos neste Termo de Referência.

6.14.11 Caso haja necessidade de alteração do endereço de entrega informado o novo local será informado ao fornecedor com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato caberá à E/CIT sendo indicado posteriormente os gestores e os fiscais.

7.2. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.3. A nota fiscal referente à aquisição do material descrito neste Termo de Referência, será atestada por três servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e/ou prepostos.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

719

7.5. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto nos termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.7. A comunicação estabelecida entre os servidores da Comissão se dará por formalização por e-mail cit@rioeduca.net, contato telefônico (21) 2293-9467.

7.8. A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.10. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.11. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

720
Processo.rio Secretaria Municipal de Educação SME/RJ

7.12. A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

7.13. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

7.14. Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

7.15. Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.16. O Aceite Definitivo ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, que emitirá Termo de Aceitação Definitiva em até dez (10) dias, após a entrega dos equipamentos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) setor competente do órgão ou entidade licitante.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 721

8.2. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

8.3. A empresa DETENTORA DA ATA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[2].

8.4. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

8.5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à DETENTORA DA ATA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

8.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro ***rata die***, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

8.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à DETENTORA DA ATA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento

[2] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: *"Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal* ***deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A.****, em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:*
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

Secretaria Municipal de Educação
processo.rio
722

de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

8.8. Para fins de reajustamento será utilizada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, sendo calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

8.9. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no subitem anterior.

8.10. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à DETENTORA DA ATA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por critério de julgamento da proposta o **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento legal no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei nº 14.133/2021 sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

723

9.2. Quanto ao disposto no art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 sobre a possiblidade de "registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço", esta equipe de planejamento não vislumbra óbice, desde que os demais licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

9.3. A licitante deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

9.4. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

10. DA HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA (FASE DO PREGÃO)

10.1 – A homologação técnica consiste em uma fase do pregão, onde serão efetuadas a verificação dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados e a verificação e testes dos modelos dos equipamentos oferecidos pela(s) Licitante(s). As características dos equipamentos oferecidos deverão estar em conformidade com a especificação técnica.

10.2 - A homologação dos equipamentos ficará condicionada à entrega, instalação, e configuração de 1 (um) modelo de cada tipo de equipamento solicitado, acompanhado dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados e de documentações oficiais que comprovem que o equipamento possui todas as certificações solicitadas neste Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável pelo mesmo período a critério da contratante, contados a partir da convocação pelo pregoeiro.

10.3 - A homologação dos equipamentos será realizada nas dependências da licitante.

10.4 - Na homologação das Estações de Trabalho deverá estar fixado, externamente, o Selo Certificado de Autenticidade (COA – Certificate of Authenticity) do software instalado no equipamento, ou gravado na sua BIOS.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

724
Processo.rio Secretaria Municipal de Educação SME/RJ

10.5 Esta análise será realizada, durante todo o período de homologação, na presença de no máximo 02 (dois) técnicos credenciados pela empresa fornecedora sem ônus para a licitante, e no mínimo 01 (um) técnico da licitante, sendo concluída em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável pelo mesmo período, a critério da contratante. Este prazo será contado a partir da entrega, a completa instalação e configuração dos protótipos que deverá ser realizada pela Licitante. O(s) técnico(s) especializado(s) da Licitante será(ão) responsável(eis) pela comprovação dos itens solicitados na especificação técnica. A não comprovação acarretará na desclassificação da Licitante.

10.6 - Será desclassificada a empresa cujo equipamento apresentar qualquer problema técnico de mau contato ou não funcionamento, não sendo permitido qualquer reparo ou alteração do equipamento durante a homologação.

10.7 - Não será aceita a entrega de nenhuma documentação durante o processo de homologação

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da aquisição é de R$ 22.957.410,00 (vinte e dois milhões novecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e dez reais), tendo sido obtido em sede de pesquisa de mercado, conforme Anexo II.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1 As despesas oriundas da pretensa contratação ocorrerão, conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
1601.12.361.0381.2943	44.90.52	37	372

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

Processo.rio Secretaria Municipal de Educação 725

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

13.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem 13.3.

13.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

13.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

726
Processo.rio
Secretaria Municipal de Educação

13.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.4.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

13.4.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.4.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 727

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

13.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

728
processo.rio Secretaria Municipal de Educação SME

13.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.7. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 13.3 é da competência da SME e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

729
processo.rio
Secretaria Municipal de Educação

13.13. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

13.15. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

13.16. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A empresa beneficiária do registro de preços, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

730

14.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.4 Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Destaca-se que ao objeto da futura contratação se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648, DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação.

15.2 A licitante deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

15.3 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência e as demais condições.

15.4 Não há, neste caso, obrigatoriedade de instrumento contratual, por tratar-se de compra com entrega imediata dos bens adquiridos, os quais não necessitam de obrigações futuras.

15.5 Trata-se da contratação de aquisição de produtos, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do Art.3º do Anexo Único do Decreto Rio nº 54.683 de 19 de junho de 2024.

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

731

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Inovação e Tecnologia
Gerência de Operações Tecnológicas

15.6 A contratação observará as disposições da Lei Complementar 123/2006, no que couber.

Nuno Caminada Franklin de Oliveira E Silva
Gerente II da E/CIT/GSD
Mat. 85/331.742-7

José Renato Correia Soares
Gerente de Tecnologia e Padrões
Mat. 45/622.590-1

SMEPRO202462380V02

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2024 às 16:47:43 e NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA - 11/12/2024 às 17:34:30.
Documento Nº: 7283576.67207426-4990 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7283576.67207426-4990

SIGA

ANEXO I A

Declaração Referente ao Anexo I.A do Decreto Municipal Nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, , 02 de dezembro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matrícula:70/323140-4

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEONARDO FILIPPO FILHO
Data: 05/12/2025 15:40:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

POSITIVO TECNOLOGIA S.A
LEONARDO FILIPPO FILHO
Responsável Legal

ANEXO I B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matrícula:70/323140-4

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEONARDO FILIPPO FILHO
Data: 05/12/2025 16:15:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

POSITIVO TECNOLOGIA S.A
LEONARDO FILIPPO FILHO
Responsável Legal